CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos VII, VIII, IX e X do artigo 3º do PL nº 49/2011.

Art. 2º - O inciso VI do artigo 3º do PL nº 49/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – 10 representantes da sociedade civil organizada com as seguintes áreas de atuação:

1. *02 representantes da área da educação;*
2. *02 representantes da área de esportes, lazer e cultura;*
3. *02 representantes de entidades religiosas;*
4. *02 representantes de grupos organizados devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social;*
5. *02 representantes da comunidade local, desde que comprovem domicílio no Município de Sarzedo."*

Art. 3º - O §3º do artigo 3º do PL nº 49/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A mesa diretora (presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário) será escolhida em votação secreta e por maioria simples dos votos na primeira reunião do conselho de Juventude e será composta por pessoas maiores de 18 anos".

Sarzedo, em 11 de outubro de 2011.

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Vereadora - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebido em: 11/11/11.
Horas: 9hs
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO EMPREGO, DA JUVENTUDE,

E DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretaria de Esporte e Cultura juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, buscando reativar o Conselho da Juventude, perceberam a citada lei atualmente em vigor não corresponde à realidade atual do Município.

Todas as alterações propostas correspondem a adaptações sugeridas pelos atores envolvidos e refletem as reais necessidades do Conselho de Juventude para seu melhor e mais eficiente funcionamento.

Nesse mesmo sentido, aprovam-se as alterações promovidas pela emenda nº 01/2011 apresentada pela Vereadora autora o presente projeto.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.

Vereador **José Gonçalves de Oliveira**
Relator - Suplente

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Presidente

Chaslei Antônio Martins
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 46/2011

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e revoga as Leis Municipais 345/2007 e 361/2008; e dá outras providências"

O povo do município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - Articular propostas de políticas públicas a serem apresentadas a nível estadual e no âmbito nacional;

III - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este seguimento no município;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussões de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões inerentes aos jovens, especialmente com relação a:

a) Direito ao Desenvolvimento integral inclusão e autonomia: educação, trabalho decente, cultura e comunicação;
b) Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;
c) Direito a qualidade de vida: saúde, esporte, lazer tempo livre;
d) Direito a vida segura: segurança, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos, inclusão dos jovens em situação de risco social e combate às drogas;
e) Direito à participação ao poder: participação juvenil, políticas públicas de juventude como política de Estado, orçamento.

IX – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V -Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VI – Dez representantes da sociedade civil organizada com as seguintes áreas de atuação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1. 02 representantes da área da educação;
2. 02 representantes da área de esportes, lazer e cultura;
3. 02 representantes de entidades religiosas;
4. 02 representantes de grupos organizados devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social;
5. 02 representantes da comunidade local, desde que comprovem domicílio no Município de Sarzedo.

§ 1º - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão indicados pelos respectivos presidentes dos segmentos ou outra forma que seus estatutos disporem.

§ 2º - Os representantes do poder público serão indicados pelos respectivos secretários e nomeados pelo prefeito municipal.

§3º - A mesa diretora (presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário) será escolhida em votação secreta e por maioria simples dos votos na primeira reunião do conselho de Juventude e será composta por pessoas maiores de 18 anos.

§ 4º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública e vedados quaisquer tipos de remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e/ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo poder público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 7º - Os conselheiros terão preferencialmente a faixa etária de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, sendo esta faixa etária correspondente a no mínimo 60 por cento do total de conselheiros.

Art. 8º - O Conselho terá o prazo de 60(sessenta) dias para elaboração do seu regimento interno a partir da sua constituição.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial as Leis Municipais 345/2007 e 361/2008.

Sarzedo, em 11 de novembro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 49 /2011

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências"

O povo do município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - Articular propostas de políticas públicas a serem apresentadas a nível estadual e no âmbito nacional;

III - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este seguimento no município;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussões de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões inerentes aos jovens, especialmente com relação a:

Recebi em 11/10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

a) Direito ao Desenvolvimento integral inclusão e autonomia: educação, trabalho decente, cultura e comunicação;
b) Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;
c) Direito a qualidade de vida: saúde, esporte, lazer tempo livre;
d) Direito a vida segura: segurança, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos, inclusão dos jovens em situação de risco social e combate às drogas;
e) Direito à participação ao poder: participação juvenil, políticas públicas de juventude como política de Estado, orçamento.

IX – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V -Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VI – Dois representantes do Projovem Adolescente;

VII – Dois representantes do corpo discente das Escolas Estaduais do município;

VIII – Dois representantes da Banda Municipal Sarzedense;

IX – Dois representantes de segmentos artísticos/culturais do município;

X – Dois representantes do segmento desportista do município.

§ 1° - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão indicados pelos respectivos presidentes dos segmentos ou outra forma que seus estatutos disporem.

§ 2° - Os representantes do poder público serão indicados pelos respectivos secretários e nomeados pelo prefeito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§3° - A mesa diretora (presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário) será escolhida em votação secreta e por maioria simples dos votos na primeira reunião do conselho de Juventude.

§ 4° - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública e vedados quaisquer tipos de remuneração.

Art. 4° - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e/ou atividades especiais.

Art. 5° - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo poder público municipal.

Art. 6° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 7° - Os conselheiros terão preferencialmente a faixa etária de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, sendo esta faixa etária correspondente a no mínimo 60 por cento do total de conselheiros.

Art. 8° - O Conselho terá o prazo de 60(sessenta) dias para elaboração do seu regimento interno a partir da sua constituição.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial as Leis Municipais 345/2007 e 361/2008.

Sarzedo, em 10 de outubro de 2011.

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Vereadora - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PL 49 /2011

A Secretaria de Esporte e Cultura juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, buscando reativar o Conselho da Juventude os mesmo perceberam que a citada lei estava em desacordo com a realidade atual. Sendo assim, solicitado a mim as alterações que seguem .

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretaria de Esporte e Cultura juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, buscando reativar o Conselho da Juventude, perceberam a citada lei atualmente em vigor não corresponde a realidade atual do Município.

No que tange às alterações propostas, nenhuma delas apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo, portanto, ser aprovado.

Nesse mesmo sentido, aprovam-se as alterações promovidas pela emenda nº 01/2011 apresentada pela Vereadora autora o presente projeto.

Sala das comissões, 04 de novembro de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

LEI 516/2011

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e revoga as Leis Municipais 345/2007 e 361/2008; e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - Articular propostas de políticas públicas a serem apresentadas a nível estadual e no âmbito nacional;

III - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este seguimento no município;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

VI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussões de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões inerentes aos jovens, especialmente com relação a:

a) Direito ao Desenvolvimento integral inclusão e autonomia: educação, trabalho decente, cultura e comunicação;
b) Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;
c) Direito a qualidade de vida: saúde, esporte, lazer tempo livre;
d) Direito a vida segura: segurança, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos, inclusão dos jovens em situação de risco social e combate às drogas;
e) Direito à participação ao poder: participação juvenil, políticas públicas de juventude como política de Estado, orçamento.

IX – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

V -Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VI – Dez representantes da sociedade civil organizada com as seguintes áreas de atuação:

1. 02 representantes da área da educação;
2. 02 representantes da área de esportes, lazer e cultura;
3. 02 representantes de entidades religiosas;
4. 02 representantes de grupos organizados devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social;
5. 02 representantes da comunidade local, desde que comprovem domicílio no Município de Sarzedo.

§ 1º - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão indicados pelos respectivos presidentes dos segmentos ou outra forma que seus estatutos disporem.

§ 2º - Os representantes do poder público serão indicados pelos respectivos secretários e nomeados pelo prefeito municipal.

§3º - A mesa diretora (presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário) será escolhida em votação secreta e por maioria simples dos votos na primeira reunião do conselho de Juventude e será composta por pessoas maiores de 18 anos.

§ 4º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública e vedados quaisquer tipos de remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e/ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo poder público municipal.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 7º - Os conselheiros terão preferencialmente a faixa etária de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, sendo esta faixa etária correspondente a no mínimo 60 por cento do total de conselheiros.

Art. 8º - O Conselho terá o prazo de 60(sessenta) dias para elaboração do seu regimento interno a partir da sua constituição.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial as Leis Municipais 345/2007 e 361/2008.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br